



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Questão de Ordem, apresentada pelo Senhor Deputado Weverton Rocha, nos termos do art. 57, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), na reunião desta Comissão Especial, realizada no dia 22 de março de 2016.

Em seus questionamentos, nos termos do § 1º do art. 26 do RICD, o autor pergunta se, nas votações, não tendo votado o titular, caberá o voto do suplente do partido ou bloco parlamentar ao qual pertence o titular ausente.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Em relação aos suplentes eventuais serem do bloco partidário ou do partido, a própria questão de ordem citou que o Acórdão da ADPF 378 decidiu que o princípio constitucional da proporcionalidade pode ser aferido em relação aos partidos ou blocos parlamentares, embora a Lei 1.079, de 1950, em seu artigo 19, tenha feito referência apenas a partidos. Em seu voto vencedor, o Ministro Barroso afirma que *“no ponto em que exige proporcionalidade na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, com base na participação dos partidos políticos, sem mencionar os blocos parlamentares, foi superado pelo regime*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

Constitucional de 1988". O mesmo Acórdão também prevê a aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara dos Deputados quando a Lei e a Constituição forem silentes em relação à questão.

Em seu art. 12, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados trata dos Blocos Parlamentares e afirma que, enquanto eles perdurarem, serão suspensos os efeitos das atribuições e prerrogativas regimentais das lideranças partidárias que os integram, passando a serem exercidas pelos respectivos Blocos.

Por outro lado, o § 8º do mesmo art. 12, combinado com o art. 26, ambos do RICD, asseguram que os Blocos Parlamentares formados e comunicados à Mesa até o dia 1º de fevereiro do primeiro ano da Legislatura valerão por toda esta no que tange à distribuição das vagas nas comissões. Importante lembrar que a decisão da Presidência da Câmara dos Deputados de respeitar os blocos parlamentares formados antes do dia 2 de Fevereiro de 2015 tem sido reiteradamente aplicada às diversas comissões da Casa na presente Legislatura.

Cabe salientar que, no processo de Crime de Responsabilidade de 1992, havia um Bloco Parlamentar na Casa e, no momento da apreciação do parecer do relator na Comissão Especial, o Presidente do Colegiado, Excelentíssimo Deputado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

Gastone Righi, chamou os suplentes do Bloco para que proferissem seus votos na ausência dos titulares, conforme registros taquigráficos da Reunião de 24 de setembro de 1992.

Diante do exposto, consoante à decisão da Suprema Corte, ao precedente histórico adotado no processo de 1992 e às regras regimentais sobre o assunto, informo que será aplicada a prática consolidada em todas as comissões da Casa de se observar a ordem do registro da presença dos suplentes **dentro de cada bloco parlamentar para o cômputo dos votos em caso de ausência de titulares.**

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2016.

Deputado **ROGÉRIO ROSSO**
Presidente